

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 374/95

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 00004120/94, firmado com o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e a Prefeitura Municipal de Pranchita, objetivando a liberação de recursos para aquisição de material escolar para distribuição e equipamentos para escolas.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
11 DE ABRIL DE 1995.


JANDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL